



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 – CENTRO –

CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000 –

FONE (11) 4442 7725/ 4442 7738 FAX (11) 4442 7737

EMAIL: caieirassecretari@hotmail.com

Ofício nº **78/03** Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 16 de Janeiro de 2003.

**EXMO. SR.
SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens:

Nº 3 0 3 0 – Dispõe sobre: ALTERA O ANEXO 09, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Nº 3 0 3 1 - Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PRÊMIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS E INATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

ma/nc



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (011) 4442-7738

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N.º 3 0 3 0 (16 DE JANEIRO DE 2003)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO 09, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo atualizar os quadros de servidores da Municipalidade, possibilitando um melhor atendimento às necessidades da Administração.

Os cargos públicos ora criados terão seus provimentos na forma da Constituição Federal, de acordo com a necessidade dos vários setores da Administração como forma de capacitar as unidades, a fim de modernizar o atendimento, sobretudo agilizar o setor do Posto de Atendimento ao Trabalhador, possibilitando um melhor atendimento aos munícipes que buscam aquele setor em busca de emprego.

Como sabemos, a Administração Pública constitui-se em meio para alcançar seus fins primordiais que é a prestação de serviços públicos essenciais à comunidade, sendo, o servidor público, o único instrumento para a consecução desses fins.

Através da parceria Prefeitura/Secretaria Estadual do Trabalho – PAT, estaremos criando condições de atendimento a todos os usuários, principal motivo pelo qual se pretende a criação dos cargos ora propostos.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requiro que a matéria de que trata o presente seja apreciada em Regime de Urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207 – Caieiras - SP

Tel: (011) 4442-7700 - Fax: (011) 4442-7738

GABINETE DO PREFEITO

ASSCOM 550-502
JUSTIÇA
S.S. em 12/01/2003
Finanças
103
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

029/2003

(16 DE JANEIRO DE 2003)

Dispõe sobre: **ALTERA O ANEXO 09, DA LEI MUNICIPAL N.º 2487, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1995, CRIA CARGOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado e acrescido no Quadro de Pessoal Estatutário parte permanente, cargos isolados de provimento em comissão constantes do Anexo 9 da Lei Municipal n.º 2487, de 10 de fevereiro de 1995, os seguintes cargos públicos:

Situação anterior

Situação atual

Quant	Denominação	Ref.	Lotação	Quant	Denominação	Ref.	Lotação
....		...		20	Assessor de Diretor de Departamento	03	S.E.M.U.D.C
....		...		05	Assessor Especial do Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	11	S.E.M.U.D.C
....		...		05	Assessor do Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico e de Emprego	15	S.E.M.U.D.C

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Janeiro de 2003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

UNIC. APROVADO
21/01/2003
PRESIDENTE

Dispõe sobre: Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Caieiras, a criação e nova denominação de cargos, estabelece níveis de vencimentos do Funcionário Público Municipal, e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Esta Lei estabelece a nova estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Caieiras e o seu novo quadro de cargos com os respectivos níveis de vencimentos.

ARTIGO 2º - A Administração Municipal compreende: Administração Direta, constituída de:

- 1- Órgãos de assessoramento;
- 2- Órgãos auxiliares;
- 3- Órgãos de desconcentração territorial.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal adotará o planejamento como instrumento de ação para a reorganização físico - territorial e o desenvolvimento econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 4º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Artigo 54 do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de Dezembro de 1.969), que deverá ser revisto e atualizado, no mínimo, de 15 em 15 anos;

II - Orçamento Plurianual de Investimentos (Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 60, Parágrafo Único - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964);

III - Programa Anual de Trabalho (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964);

IV - Orçamento - Programa (Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de Dezembro de 1.969 - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964); e

V - Programa Financeiro Anual da Despesa (Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964).

-segue-

QUADRO DE PESSOAL ESTATUTÁRIO
PARTE PERMANENTE-CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO
01	Secretário Mun.Negócios Juríd.Administrativos	20	S.M.J.
01	Secretário Mun. da Fazenda	20	S.M.F.
01	Secretário Mun.de Obras,Proj.e Planejamento	20	S.M.O.P.P.
01	Secretário Mun. de Saúde	20	S.M.S.
01	Secretário Mun. de Educação e Cultura	20	S.M.E.C.
01	Secretário Mun. de Esporte e Turismo	20	S.M.E.T.
01	Chefe de Gabinete	20	G.P.1
04	Assessor Especial	18	G.P.2
20	Assessor I	17	G.P.2
15	Assessor II	15	G.P.2
15	Assessor III	14	G.P.2
31	Assessor IV	11	G.P.2
15	Assessor V	10	G.P.2
20	Assessor VI	08	G.P.2
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	18	G.P.3
01	Diretor de Departamento Administrativo	19	S.M.J.3
01	Diretor de Depto.Assist.Médica-Odontológico	19	S.M.S.1
01	Diretor de Departamento de Cultura	19	S.M.E.C.2
01	Diretor de Departamento de Gabinete	19	S.M.E.T.1
01	Diretor Depto. Administrativo Físico	19	S.M.E.T.2
01	Diretor de Departamento de Esportes	19	S.M.E.T.3
01	Diretor de Departamento de Turismo	19	S.M.E.T.4
01	Diretor de Depto.Projetos e Planejamento	19	S.M.O.P.P.1
02	Consultor Jurídico	17	S.M.J.121
01	Chefe de Divisão de Recursos Auxiliares	18	S.M.J.32
01	Chefe de Divisão de Bens Patrimoniais	18	S.M.F.21
01	Chefe de Divisão de Controle e Arrecadação	18	S.M.F.71
01	Chefe de Divisão de Contas a Pagar	18	S.M.F.62
01	Chefe de Divisão de Topografia e Projetos	18	S.M.O.P.P.11
01	Chefe de Divisão de Serviços Urbanos	18	S.M.O.P.P.13
01	Chefe de Divisão de Transp.Oficina e Trânsito	18	S.M.O.P.P.14
01	Chefe de Divisão de Controle de Saúde Pública	18	S.M.S.11
01	Chefe de Divisão de Odontologia	18	S.M.S.12
01	Chefe de Divisão de Ambulâncias	18	S.M.S.21
01	Chefe de Divisão de Creches	18	S.M.E.C.11
01	Chefe de Divisão de Pré-Escolas	18	S.M.E.C.12
01	Chefe de Divisão de Eventos Culturais	18	S.M.E.C.21
01	Chefe de Divisão do CECIN	18	S.M.E.C.22
01	Chefe de Divisão de Controle das Unidades	18	S.M.E.T.11
01	Chefe de Divisão de Direção Física	18	S.M.E.T.21
01	Chefe de Divisão de Eventos Esportivos	18	S.M.E.T.31
01	Chefe de Divisão de Unidades Esp.Autônomas	18	S.M.E.T.32
01	Chefe de Divisão de Unidades Esportivas	18	S.M.E.T.33
01	Encarregado de Setor de Exp.de Consultoria	16	S.M.J.122
01	Encarregado de Setor de Exp.do Arquivo	16	S.M.J.311
01	Encarregado de Setor de Exp.do Protocolo	16	S.M.J.312
01	Encarregado de Setor de Zeladoria	16	S.M.J.321
01	Encarregado de Setor de Receita Mobiliária	16	S.M.F.111
01	Encarregado de Setor de Cobrança ISS e Taxas	16	S.M.F.113
01	Encarregado de Setor de Fiscal. de Obras	16	S.M.O.P.P.111
01	Encarregado de Setor de Fiscal.de Posturas	16	S.M.O.P.P.112
01	Encarregado de Setor de Topografia	16	S.M.O.P.P.113
01	Encarregado de Setor de Parques e Jardins	16	S.M.O.P.P.131
01	Encarregado de Setor de Velório e Cemitérios	16	S.M.O.P.P.132
05	Coordenador de Setor de Pré-Escolas	17	S.M.E.C.121
01	Encarregado de Setor de Biblioteca	16	S.M.E.C.221
01	Encarregado de Setor de Videoteca	16	S.M.E.C.222
01	Encarregado de Setor de Zeladoria do CECIN	16	S.M.E.C.223
06	Encarregado de Setor de Manut.Unid. Físicas	16	S.M.E.T.211
01	Encarregado de Setor de Controle das Unidades	16	S.M.E.T.111
01	Encarregado de Setor de Unidades Esportivas	16	S.M.E.T.331

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	LOTAÇÃO
16	Instrutor de Cursos Profissionalizante	-	S.M.E.C.
10	Fiscal Tritubário	12	S.M.F.113
10	Fiscal de Obras e Postura	12	S.M.O.P.P.111
14	Monitor de Alfabetização	04	S.M.E.C.
01	Supervisor de Monitores de Alfabetização	12	S.M.E.C.
20	Professor	12	S.M.E.C.
15	Médico	17	S.M.S.
05	Médico Desportivo	17	S.M.E.T.
06	Dentista	17	S.M.S.
01	Comandante da Guarda Municipal	18	G.P.4
01	Sub-Comandante da Guarda Municipal	17	G.P.4
01	Chefe de Divisão de Patrimônio Imobiliário	18	S.M.O.P.P.12

